



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Data de publicação no D.O.E: 21.12.09.

LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Autor: Defensoria Pública

Altera o § 1º do Art. 79 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 229, de 14 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do Art. 79 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, modificada pela Lei Complementar nº 229, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 79** (...)”

§ 1º O subsídio relativo ao cargo de Procurador da Defensoria Pública será fixado no valor de R\$ 18.640,00 (dezoito mil e seiscentos e quarenta reais).

(...)”

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta da verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado